



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 252-1122  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

## GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.812/2002

SÚMULA- Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo e da outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, em conformidade com a Lei nº 1.410/94, modificada pela Lei 1.669/2000, autorizado a efetuar Teste Seletivo, para a contratação de pessoal, por período determinado, obedecendo os preceitos legais vigentes, na função determinada a seguir:

ARTIGO 2º - O Teste Seletivo, será realizado para a função de AGENTE DE COMBATE A DENGUE, para exercerem suas atividades no Município de Clevelândia, com disponibilidade de 04 ( quatro ) vagas.

Artigo 3º - O valor mensal a ser pago a cada Agente contratado, após aprovação no Teste Seletivo é de um salário mínimo mensal, levando-se em conta os encargos sociais, decorrentes da legislação específica.

Artigo 4º - O prazo do contrato a ser celebrado com os aprovados no teste seletivo, é de no máximo dois anos, podendo iniciar-se a partir de 01 de Janeiro de 2003 tendo seu termo final fixado no dia 31 de dezembro de 2004.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.708/2001 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

  
VANDERLEI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em: 29/11/02

Jornal: Diário Povo - P. Branco

